

Concurso público para Aquisição de Serviços de Elaboração da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo (ERAACA)

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO DE 2021

INDICE

CAPITULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPITULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
CAPITULO III	7
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
CAPITULO IV	10
RESOLUÇÃO DE LITIGIOS	10
CAPITULO V	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXOS	11

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo.
2. As especificações técnicas dos serviços que se pretendem adquirir constam do anexo I ao presente caderno.

CLÁUSULA 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a sua prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. A prestação de serviços terá início após adjudicação e assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 15 meses, iniciando-se no dia imediatamente seguinte à sua outorga, e até a conclusão dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Este prazo integra os períodos de tempo necessários à aprovação pela CCDRA dos produtos previstos no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços nomeadamente as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como o seu anexo, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, nomeadamente obrigação de preparar, planejar e coordenar a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas neste Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b) Obrigatoriedade de cumprimento dos prazos definidos e da entrega dos elementos referidos no anexo I ao presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação de realização de reuniões técnicas de acompanhamento dos trabalhos entre a equipa técnica e a entidade adjudicante (uma reunião inicial de arranque dos trabalhos e uma reunião previa à entrega da versão final de cada um dos produtos previstos no Anexo I);
 - d) Obrigação de participação da equipa técnica na apresentação pública;
 - e) Todos os documentos, relatórios e suportes digitais produzidos devem conter os logótipos da entidade adjudicante e das entidades financiadoras.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as atividades listadas no anexo I ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.ª

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo informar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

CLÁUSULA 7.ª

Prazo da prestação do serviço

A prestação do serviço tem um prazo máximo de 15 meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas e anexo ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas e anexos ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas e anexo ao presente Caderno de Encargos, poderá ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas e anexo ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à CCDR Alentejo a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
3. A CCDR Alentejo poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.
5. Pela cessão dos direitos a que alude a presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

CLÁUSULA 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço base do presente procedimento é de EUR 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), considerando os valores atualmente praticados no mercado para prestações de serviço da mesma tipologia.
4. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

Condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:
 - a) 15% com a aprovação do Relatório Inicial com a identificação das fontes bibliográficas de suporte à elaboração da Síntese de literatura científica e tecnológica;
 - b) 15% com a aprovação do Relatório Síntese de literatura científica e tecnológica;
 - c) 25% com a aprovação do Diagnóstico prospetivo Regional e Cartas Síntese;
 - d) 30% com a aprovação da Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo, Resumo e Sumário Executivo;
 - e) O último pagamento de 15% do preço constante da proposta adjudicada será feito após a conclusão do projeto e mediante avaliação positiva, por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, de todos os produtos adjudicados e constantes no anexo I ao presente Caderno.
2. Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas, à exceção do último pagamento que só será efetuado após o cumprimento do disposto na alínea e) do número anterior.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva mediante emissão de declaração pela CCDR Alentejo, de acordo com o nº 6 da cláusula 8ª.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela CCDR Alentejo não vence juros de mora, nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a CCDR Alentejo proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que consideradas devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária, para número de identificação bancário e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário ou cheque.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

CLÁUSULA 12.ª **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, referentes a cada fase do contrato, tendo por base o plano de trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento das seguintes penas pecuniárias, as quais cumulativamente não poderão exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:
 - a. Por cada dia de incumprimento da data prevista para entrega dos produtos previstos no Caderno de Encargos (Anexo I), o montante de EUR 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - b. Por cada dia de incumprimentos da data prevista para a entrega dos relatórios síntese periódicos previstos no Anexo I do caderno de encargos, o montante de EUR 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - c. Por alterações não comunicadas e autorizadas ao plano de trabalhos, o montante de EUR 1 500,00 (mil e quinhentos euros).
2. Nos casos em que seja atingido o limite cumulativo previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar dano grave para o interesse público, aquele limite é alterado para 30%.
3. A decisão de aplicação de cada sanção será notificada ao adjudicatário por escrito, via fax, correio eletrónico ou carta registada, e será precedida da sua audiência prévia, a realizar pelos mesmos meios, para que se pronuncie, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre o incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso que lhe é imputado e do montante da sanção pecuniária prevista aplicar.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. O cocontratante será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento defeituoso da prestação de serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, possam ser devidas a terceiros.

CLÁUSULA 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos produtos previstos no caderno de encargos por prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços (e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público).

CLÁUSULA 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

CLÁUSULA 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

CLÁUSULA 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

O V Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) das Nações Unidas (<https://www.ipcc.ch/report/ar5/syr/>) concluiu que o aumento de temperatura média global, induzido pela atividade humana, excederá o aumento de 2°C (em relação o período pré-industrial), a partir do qual se preveem consequências perigosas para os sistemas naturais e humanos.

Alterações recentes no clima têm provocado impactes nos sistemas naturais e humanos em todos os continentes e oceanos. Eventos extremos como as ondas de calor, as secas, as cheias e os fogos florestais, demonstram a significativa vulnerabilidade e exposição dos sistemas naturais e humanos à variabilidade climática uma vez que estas potenciam ou aceleram outros riscos, onde se cruzam fatores naturais e antropogénicos, de que são exemplo a erosão costeira e os incêndios florestais.

Na Europa, estes eventos extremos tiveram já impactes demonstráveis sobre múltiplos sectores económicos e sobre a saúde pública, sendo Portugal, de entre os países europeus, o país que demonstra maior vulnerabilidade aos impactes das alterações climáticas. É assim imperioso assumir-se uma perspetiva de planeamento e governação integrada, que considere a dimensão cumulativa e sinérgica das alterações climáticas.

Nesse sentido, em fevereiro de 2021, a Comissão Europeia anunciou uma nova Estratégia da União Europeia mais ambiciosa em matéria de adaptação às alterações climáticas na sua Comunicação sobre o Pacto Ecológico Europeu, na sequência da avaliação da Estratégia de 2013, realizada em 2018. Também a proposta de Lei Europeia do Clima, lança as bases para um maior nível de ambição e um reforço da coerência das políticas em matéria de adaptação.

Portugal tem, desde 2010, uma Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC) colocando-o entre os 17 países europeus que, à data, indicaram ter uma Estratégia de adaptação às alterações climáticas oficialmente aprovada. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, a EN AAC foi revista dando origem à EN AAC 2020, que é norteadada por três objetivos principais: melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas; implementar medidas de adaptação, e promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.

Neste âmbito, em articulação com os objetivos do RNC2050 e dando resposta às orientações da Comissão Europeia, foi desenvolvido o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho (<https://dre.pt/home/-/dre/137618093/details/maximized>) que constitui o principal instrumento de política energética e climática nacional para a próxima década rumo a um futuro neutro em carbono, definindo, para Portugal, o seu compromisso com metas, objetivos e respetivas políticas e medidas em matéria de redução de

emissões de gases com efeito de estufa, incorporação de energias de fontes renováveis, eficiência energética, segurança energética, mercado interno e investigação, inovação e competitividade.

Também no Alentejo a problemática das Alterações Climáticas reveste-se de um conjunto vasto e complexo de componentes destacados na Estratégia Regional 2030 (<https://www.ccdr-a.gov.pt/er-2030/>) que constitui a estrutura dorsal do processo de planeamento e programação estratégica do desenvolvimento par o Alentejo no pós-2020, de que se destaca: a vulnerabilidade crescente e projetada da orla costeira; a acentuação dos níveis de desertificação física, com erosão dos solos e perda de biodiversidade; as alterações nas funções e fertilidade dos solos; e os efeitos nocivos no setor agrícola (piores colheitas, custos de produção crescentes e risco de abandono de atividade).

Assim sendo, e consciente do desenvolvimento de iniciativas em diversas áreas setoriais e escalas territoriais, a CCDR Alentejo propõe-se desenvolver uma Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas para o Alentejo, o qual, enquadrado na ENAAC2020 e no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P -3AC,) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto (<https://dre.pt/application/conteudo/123666112>) e no PNEC2030, tem por objetivo identificar as principais vulnerabilidades e os impactos das alterações climáticas no território e estabelecer medidas prioritárias de adaptação, a adotar pelas diferentes áreas setoriais.

2. Objetivos

A elaboração da presente Estratégia tem por objetivo dotar o Alentejo com um instrumento, focado no contexto regional, que identifique medidas de adaptação às alterações climáticas sustentadas em dados sólidos, na compreensão do problema ao nível regional através da identificação de ameaças que se poderão acautelar e oportunidades que se poderão aproveitar e capacitar agentes políticos, sociais e económicas e reforçar o grau de consciencialização do público para os problemas que se avizinham.

Este objetivo tem tradução nos seguintes objetivos estratégicos:

- Melhorar o conhecimento do Alentejo sobre as alterações climáticas através da definição de um sistema de informação e monitorização dos elementos estruturantes na adaptação às alterações climáticas dos setores estratégicos regionais;
- Dotar o Alentejo de um diagnóstico detalhado de impactes climáticos em esferas chave dos ambientes naturais, sociais e económicos e articulado com as estratégias já existentes no território;
- Identificar medidas de adaptação às alterações climáticas de âmbito regional e mecanismos de monitorização das vulnerabilidades, impactos e medidas identificadas
- Informar e formar agentes socioeconómicos para dotá-los com as competências para o desenvolvimento autónomo de estratégias de adaptação às alterações climáticas em diferentes territórios e sectores de atividade.

3. Âmbito do Estudo

A Estratégia deve abranger os 47 municípios da região Alentejo.

O diagnóstico a elaborar e os mapas de vulnerabilidades, impactos e adaptação, entre outros, devem incluir os seguintes tópicos:

- 1) Ecossistemas
 - a) Biodiversidade
 - b) Gestão de Recursos Hídricos
 - c) Serviços de Ecossistemas
- 2) Clima
 - a) Energia e Segurança energética
 - b) Zonas costeiras e mar
- 3) Saúde e Bem-Estar humano
 - a) Desenho urbano
 - b) Infraestruturas e equipamentos
 - c) Transportes e comunicações
 - d) Saúde
 - e) Sistemas alimentares

4. Faseamento dos trabalhos ou produtos a desenvolver

- Relatório inicial com identificação das fontes bibliográficas de suporte à elaboração da síntese de literatura científica e tecnológica, até 31 de janeiro de 2022;
- Síntese de literatura científica e tecnológica, até maio 2022;
- Diagnóstico prospetivo Regional, até julho 2022;
- Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo, Resumo, Sumário Executivo e Síntese Gráfica até fevereiro 2023;
- Divulgação e Apresentação pública até março de 2023.

Para além dos trabalhos ou produtos referidos no ponto anterior, o prestador de serviços obriga-se ainda à apresentação de uma Síntese de Progresso, a cada 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da celebração do contrato.

5. Trabalhos ou produtos a apresentar na execução contrato

Trabalhos ou Produtos	Requisitos mínimos que devem conter
Relatório Inicial	Identificação das fontes bibliográficas de suporte à elaboração da Síntese de literatura científica e tecnológica
Síntese de literatura científica e tecnológica	Identificação das orientações políticas internacionais e nacionais
	Levantamento e análise das principais literaturas científicas e tecnológicas relacionadas com a temática
	Levantamento e análise da literatura científica e tecnológica produzida com foco na região
	Identificação e análise das Estratégias de Adaptação às Alterações Climáticas existentes na região
	Identificação bibliográfica com indicação das espécies da região que possam estar ameaçadas
	Quadro e carta síntese das áreas associadas às espécies que possam estar em ameaçadas
	Quadros e cartas síntese dos temas considerados pertinentes da análise da literatura e com impacto na região
Diagnóstico Prospetivo Regional	Contexto socioeconómico e definição dos elementos estruturantes de adaptação às alterações climáticas nos setores estratégicos regionais
	Relatórios de progresso temáticos
	Cartas Síntese
Estratégia da Adaptação às Alterações Climáticas	Mapa de vulnerabilidades, impactos e adaptação
	Definição de medidas de adaptação às alterações climáticas
	Avaliação do ambiente institucional da adaptação e análise da perceção de risco
	Definição da abordagem da temática na Avaliação de Impacte Ambiental de Programas e Projetos
	Definição de mecanismos de monitorização das vulnerabilidades, impactos e medidas de adaptação às alterações climáticas
	Cartas/mapas/cartogramas produzidos
Resumo	Resumo em versão bilingue (português/inglês)
Sumário Executivo (que seja independente do Relatório Final)	Reflexão de forma sintética (máximo 15 páginas) sobre as temáticas desenvolvidas no Relatório Final
	Identificação das medidas de adaptação às alterações climáticas e sua monitorização
	Formato da redação dirigido a um público mais vasto
	Redação em versão bilingue (português/inglês)
Síntese gráfica	Síntese do diagnóstico, das medidas de adaptação, dos mecanismos de monitorização e eventuais conclusões/recomendações com recurso a uma linguagem não técnica e a elementos gráficos e imagens, de leitura fácil e apelativa
Divulgação e Apresentação Pública	Preparação de conteúdos e do evento de apresentação pública da Estratégia

6. Outros Documentos a entregar

- Atas das reuniões realizadas
- Documentos digitais contendo as apresentações em workshops e divulgação pública
- Todos os documentos, a entregar ao longo do contrato, deverão ser entregues em formato digital, incluindo as *shapefiles* das georreferenciações elaboradas

7. Recolha de informação

- A entidade adjudicatária procederá à recolha e tratamento de toda a informação necessária à elaboração do presente estudo, incluindo a informação resultante de inquéritos ou de comunicações escritas e presenciais das entidades participantes, observadas as disposições legais sobre proteção de dados.
- A informação produzida no âmbito do estudo deverá assegurar sempre uma componente de compatibilidade com os dados obtidos e produzidos de âmbito nacional e internacional.
- A entidade adjudicatária, ao longo da execução do estudo fornecerá, trimestralmente, à CCDR toda a informação produzida de forma a ser validada pelos serviços da CCDR.